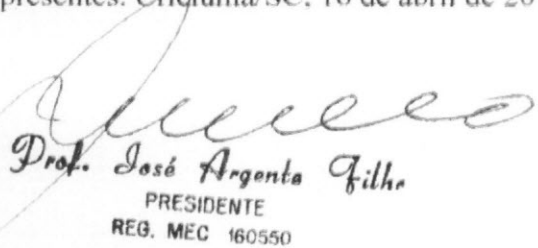


1 Ata da assembléia geral do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul do
2 Estado de Santa Catarina – STEERSESC. Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e quinze,
3 reuniram-se o presidente do Sindicato e os trabalhadores das unidades do SESI nas dependências do
4 STEERSESC, sito a avenida Getúlio Vargas, 485, salas 26/27 – no centro de Criciúma/SC, atendendo o
5 Edital de convocação de seguinte teor: “Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da
6 Região Sul do Estado de Santa Catarina – STEERSESC, avenida Getúlio Vargas, 485, salas 26/27 – no
7 centro de Criciúma/SC. Edital de Convocação Pelo presente edital ficam convocadas todos os professores
8 que prestam serviços no SESI, na base territorial deste sindicato, a se reunirem na nossa sede social, sito a
9 avenida Getúlio Vargas, 485, salas 26/27 – no centro de Criciúma/SC, no dia 16 de abril de 2015 a fim de
10 participarem da Assembléia Geral Ordinária as 18h00 em 1ª ou as 18h30 em 2ª e última convocação com
11 o objetivo de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Proposta de Acordo Coletivo de
12 Trabalho para o período de 01.05.2015 a 30.04.2016; 2º) Autorização a Diretoria para proceder as
13 negociações com os representantes legais dos empregadores; 3º) Autorização a Diretoria para firmar
14 Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processos de Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor
15 de contribuição negocial de custeio da ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º
16 inciso IV da Constituição Federal ou Taxa Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT, Criciúma/SC, 10
17 de abril de 2015. José Argente Filho/Presidente”. As 18h30 em 2ª e última convocação estavam presentes
18 José Argente Filho/presidente do STEERSESC que dá as boas vindas aos professores do SESI presentes e
19 abre os trabalhos colocando em discussão a sugestão de proposta a ser analisada e aprovada para ser
20 negociada com os representantes legais da entidade patronal. Discutida a proposta a assembléia aprova a
21 seguinte pauta. “PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2016 CLÁUSULA
22 PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de
23 Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de
24 maio. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável
25 no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada dos professores,
26 coordenadores, supervisores e auxiliares de classe que nelas ministram aulas, com abrangência territorial
27 no sul de SC. Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA TERCEIRA -
28 REAJUSTE SALARIAL Em maio de 2015 os salários dos professores do SESI serão reajustados pela
29 aplicação do índice correspondente ao INPC acumulado nos 12 últimos meses e, incidente sobre os
30 salários vigentes em 30 de abril de 2014, acrescido de ganho real de 3% (três por cento). Pagamento de
31 Salário CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS Obriga-se o SESI a
32 fornecer a seus professores, expressamente, cópia do recibo de remuneração mensal, com especificações
33 das verbas que compõem esta, e descontos legais autorizados ou determinados por lei e por este Acordo,
34 bem como anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), por ocasião da contratação, o
35 valor hora-aula, carga horária e salário correspondente. Descontos Salariais CLÁUSULA QUINTA -
36 DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Fica o SESI autorizado a proceder ao desconto em folha de
37 pagamento, desde que expressamente autorizado pelo professor, de despesas originárias de convênios com
38 empresas terceiras, que tragam vantagens aos professores, assim como, despesas com refeição,
39 alimentação, lazer, farmácia, seguro, empréstimo, educação, assistência médica e odontológica, dentre
40 outras. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função Adicional de Tempo de
41 Serviço CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO O SESI concederá aos
42 seus professores, uma Gratificação por Tempo de Serviço, observada a seguinte escala: TEMPO DE
43 SERVIÇO COMPLETADO NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO VALOR DA GRATIFICAÇÃO
44 SALÁRIO DO PROFESSOR 15 (quinze) anos 1,5 um e meio salários 20 (vinte) anos 2,0 (dois)
45 salários 25 (vinte e cinco) anos 2,5 (dois e meio) salários 30 (trinta) anos 3,0 (três) salários 35 (trinta e
46 cinco) anos 3,5 (três e meio) salários § 1º - O pagamento da gratificação será efetuado no mês em que o
47 professor completar o respectivo tempo desde que não esteja afastado. No caso de estar afastado, receberá
48 no mês em que retornar ao trabalho. § 2º - No caso de falecimento quando já houver ultrapassado a metade
49 do intervalo de um tempo a outro, os familiares receberão a gratificação integral relativa ao período ainda
50 não completado, merecendo igual tratamento se tiver cumprido o tempo; e o professor que se aposentar na

51 mesma situação (rompimento do vínculo empregatício) receberá a gratificação integral e em dobro. Dos
52 adicionais CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO O trabalho noturno, assim compreendido
53 entre as 22 horas. e 05 horas horas, terá um acréscimo salarial de 30%(trinta por cento), CLÁUSULA
54 OITAVA Os demais adicionais, inclusive e especialmente os de insalubridade e penosidade, quando
55 devidos, serão calculados segundo os percentuais previstos na CLT ou na Lei, por mês, sobre o salário
56 fixo de mensal, independentemente do número de aulas da jornada de trabalho do professor. Auxílio
57 Alimentação CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO O SESI fornecerá o Ticket Alimentação
58 ou Refeição a todos os professores, com valor facial de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada, por dia
59 efetivamente trabalhado, permitindo o desconto em folha de pagamento de até 20% (vinte por cento) nos
60 termos da Lei nº 6.321/76. § 1º - O Ticket Alimentação ou Refeição somente será concedido aos
61 professores que estiverem efetivamente trabalhando e desde que cumpram carga horária igual ou superior
62 a seis aulas diárias. § 2º - A escolha entre o Ticket Alimentação e o Ticket Refeição é opção dos
63 professores. § 3º - O SESI fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição, inclusive no período de férias de
64 acordo com caput desta cláusula. Auxílio Educação CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE
65 MELHORIA DA ESCOLARIDADE O SESI manterá o benefício de melhoria de escolaridade, mediante
66 concessão de "Incentivo ao Desenvolvimento Profissional" aos interessados no aprimoramento de seus
67 estudos, observado o interesse da respectiva Entidade. Auxílio Saúde CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
68 - ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA O SESI manterá o Plano de Assistência Médico/Hospitalar,
69 permitindo atendimento em todo território catarinense, para os professores e seus dependentes legais,
70 cujas mensalidades e gastos efetuados serão descontados em Folha de Pagamento, de acordo com a
71 jornada de trabalho e a modalidade de contratação. Auxílio Morte/Funeral CLÁUSULA DÉCIMA
72 SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL O SESI concederá Auxílio Funeral correspondente a um salário
73 mensal à família do falecido; e ao empregado um Auxílio Funeral de igual valor, no caso de falecimento
74 do cônjuge ou dependente legal, na vigência deste Acordo. Auxílio Creche CLÁUSULA DÉCIMA
75 TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE O SESI pagará aos seus professores que tiverem filhos com até
76 06(seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche no valor do recibo fornecido pela Creche ou Escola
77 registrada na Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, até o limite de 1/2(meio) salário
78 mínimo em vigor na data do pagamento. Outros Auxílios CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO
79 TRANSFERÊNCIA Ao professor transferido por exclusivo interesse do SESI, será concedido uma ajuda
80 financeira não inferior a 25%(vinte e cinco por cento) do seu salário, pelo período de 3(três) meses. Ao
81 professor que desempenhe Cargo de Coordenador, transferido por exclusivo interesse do SESI, será
82 concedida uma ajuda financeira de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, durante os 06 (seis) primeiros
83 meses. Parágrafo Único - Não será devido o Auxílio Transferência, caso ocorram entre as unidades
84 sediadas na Grande Florianópolis. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas
85 para Admissão/Contratação CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COOPERATIVAS DE
86 TRABALHO Fica vedado a contratação de professores, via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem
87 assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação
88 das Leis do Trabalho – CLT, Constituição Federal e neste Acordo. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -
89 ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO O SESI fica obrigado a promover as anotações em
90 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do professor o salário efetivamente recebido, o número
91 de aulas, bem como as comissões ou gratificações recebidas. Aviso Prévio CLÁUSULA DÉCIMA
92 SÉTIMA - AVISO PRÉVIO – DISPENSA O professor que for demitido e que, no curso do aviso prévio
93 desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente
94 aos dias trabalhados. O SESI poderá dispensar o professor do cumprimento do Aviso Prévio pagando a
95 remuneração respectiva. Portadores de necessidades especiais CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUDA
96 A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O SESI concederá mensalmente a título de ajuda a quantia
97 equivalente a 01 (um) salário mínimo ao professor que tiver filho com deficiência congênita ou adquirida
98 – de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 3.298/99. A concessão do benefício ocorrerá mediante
99 comprovação da deficiência através de laudo médico e/ou psicológico e comprovação da necessidade de
100 aquisição de tecnologias assistivas, tratamento e/ou educação especializada. Relações de Trabalho –

101 Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função
102 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DURAÇÃO DE AULAS Considera-se como aula, o trabalho letivo
103 de até 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo único - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no
104 mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor(a) o pagamento desse intervalo como se tivesse
105 trabalhado, desde que o SESI seja o responsável pela existência do horário livre (janelas). CLÁUSULA
106 VIGÉSIMA - DAS AULAS CONTRATUAIS Todas as aulas ministradas tem caráter contratual, exceto
107 as dadas em substituição temporária ao titular das mesmas. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO
108 SALÁRIO DO SUBSTITUTO O SESI não poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor substituto
109 no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário-aula inferior ao professor
110 substituído com menos tempo de serviço. Estabilidade Geral CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -
111 GARANTIA DE EMPREGO Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: a) O professor que
112 estiver ou vier a estar em gozo de Auxílio Doença Previdenciário, e desde que o afastamento seja superior
113 a 60(sessenta) dias ininterruptos, até 60(sessenta) dias após a alta médica previdenciária; b) O
114 professor incorporado para Prestação de Serviço Militar Obrigatório, até 60(sessenta) dias após a dispensa
115 ou desincorporação; c) O professor terá garantia de emprego durante os 24 meses imediatamente
116 anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral por idade ou por tempo de serviço, desde que
117 tenha mais 10(dez) anos de serviço na Entidade. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia de
118 estabilidade. § 1º - É dever do professor comunicar formalmente ao SESI sobre condição prevista na letra
119 "c". § 2º - Em qualquer dos casos o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do
120 prazo estabelecido como Garantia de Emprego. § 3º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de:
121 rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão, do término do contrato de trabalho por prazo
122 determinado. Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de
123 Jornada Faltas. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS As ausências legais a que
124 aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim
125 ampliadas: a) para 9 (nove) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos ou
126 pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado; b) para 9 (nove) dias
127 úteis em caso de casamento; c) de 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis,
128 no decorrer da primeira semana de nascimento de filho. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO
129 DE FALTA AO EMPREGADO Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta
130 ao serviço do professor vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s); independente de pré-aviso, da
131 mesma forma será abonada a falta do professor no caso de consulta médica previdenciária ou conveniada
132 a filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser comprovado por declaração do
133 profissional médico. Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias CLÁUSULA VIGÉSIMA
134 QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS O professor que se demitir antes de completar 12 (doze) meses
135 de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST). Saúde e Segurança do
136 Trabalhador Uniforme CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME E CALÇADOS Quando o uso
137 de uniforme for exigido pelo SESI, este deverá fornecê-lo sem qualquer ônus ao professor. Aceitação de
138 Atestados Médicos CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS Recomenda-se que
139 desde que autorizado expressamente pelo professor, os atestados médicos contenham o CID - Código
140 Internacional de Doença. Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, os atestados fornecidos por
141 médicos e dentistas da entidade profissional serão aceitos pelo SESI. Relações Sindicais Relações
142 Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -
143 LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurado a liberação de um representante sindical para
144 o exercício de mandato de 2 (dois) anos sem prejuízo da remuneração e demais benefícios concedidos aos
145 empregados integrantes da categoria profissional representada pelos Sindicatos Acordantes, considerando-
146 o para esse fim em licença remunerada como previsto no art. 543, § 2º da CLT. CLÁUSULA VIGÉSIMA
147 NONA - DO QUELIEDUC Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da
148 FETEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada),
149 denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. Parágrafo
150 primeiro - Sempre que a realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de

151 recesso escolar do aluno, a escola abonará as ausências de seus professores que participarem do evento,
152 nos seguintes limites: a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a
153 ausência de 2 (dois) professores; b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será
154 abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) professores; c) na unidade de ensino que tenha mais de
155 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. Parágrafo
156 segundo - As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de
157 atestado ou declaração de comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa, até
158 o limite de dois dias úteis, não sendo computado o sábado. Disposições Gerais CLÁUSULA TRIGÉSIMA
159 - DA ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO A
160 assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho do professor(a), será realizada perante a
161 entidade Profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias, devendo o agendamento
162 ser solicitado pelo SESI, com até 10 (dez) dias de antecedência. § 1º - Na impossibilidade do Sindicato
163 Profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta
164 deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. § 2º - A
165 homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão e recibo de quitação
166 deverão ser efetuados nos seguintes prazos: a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
167 b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio,
168 indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. § 3º - A data e hora do pagamento e
169 homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos professores por escrito no
170 momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de
171 experiência. § 4º - A Inobservância do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula sujeitará o SESI
172 ao pagamento de multa, em favor do trabalhador, no valor equivalente a sua maior remuneração,
173 devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o maior atraso vier a ocorrer,
174 comprovadamente, por culpa do(a) professor(a). OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO
175 E ORGANIZAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO PARITÁRIA Fica criada
176 a comissão paritária de representantes acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e
177 fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias
178 previstas neste Instrumento Normativo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- PENALIDADE Por
179 descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, o SESI pagará multa de 20% (vinte por
180 cento) do salário mínimo em relação a cada lesado, revertida em favor deste". Nada mais havendo a tratar
181 a assembléia foi encerrada as 20h30 e para constar é lavrada a presente ata que após lida foi aprovada
182 pelos presentes. Criciúma/SC, 16 de abril de 2015, José Argente Filho/Presidente do STEERSESC.


Prof. José Argente Filho
PRESIDENTE
REG. MEC 160550

